



10
Doc. _____
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Doc. 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 20/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88388

MODALIDADE: DISPENSA Nº 10/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR R\$ 584.730,20

Aos 11 dias do mês de março, do ano de 2020, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, localizada na Praça Rui Barbosa, 54, Centro, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.596.151/0001-55, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Senhor Leandro Pierin Gallina, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG. nº 33.776.920-5 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 418.601.258-08, residente e domiciliado na Rua Nove de Julho, nº. 932 – Patrimônio de São João batista – CEP:15.400-081, na cidade de Olímpia/SP, Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura no efetivo exercício do cargo, e de outro lado a empresa **PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – OLÍMPIA**, com sede na Avenida Aurora Forti Neves, nº 450 A - Centro, na cidade de Olímpia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.346.617/0001-02, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada pelo Sr. Márcio José Ramos, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº. 7.596.503-3, e CPF nº. 044.453.658-23, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº. 428 – Centro, no município de Olímpia/SP, CEP: 15.400-041, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP**, de acordo com as especificações constantes do termo de referência, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 – Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e eficiência, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos,
- 2.2 – A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 2.3 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- 2.4 – Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 2.5 – Fornecer, às suas expensas, aos seus empregados EPI's, uniformes e crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências do Contratante.
- 2.6 – Manter um supervisor, com poderes de preposto, durante toda a vigência contratual.
- 2.7- A supervisão dos serviços será realizada constantemente, bem com todas as vezes que o Contratante entender necessário para a avaliação da execução dos serviços.
- 2.8 – Receber as reivindicações apresentadas pelo contratante, procurando dar-lhe o devido retorno quando aos pleiros formulados.
- 2.9 – Repassar aos funcionários todas as orientações necessárias ao correto



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

desempenho de suas funções.

2.10 – Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

2.11 – Dispor de quadro de pessoa suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente.

2.12 – Relatar toda a qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.

2.13 – Responsabilizar-se por quaisquer acidente que venham a ser vítimas aos seus empregados em atividade, quando em serviços, portudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigencias legais para o exercício das atividades.

2.14 – Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

2.15 – Responsabilizar-se pela não violação de sigilo dos documentos e assuntos internos do Município.

2.16 – Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpra as normas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

2.17 - Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos relacionados, sem os quais não serão encaminhadas para pagamento:

a) Comprovantes de recolhimento do FGTS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

b) Comprovantes de recolhimento do e INSS referentes aos seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;

c) Respectiva G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

d) Prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

e) Comprovantes de recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

3.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

3.3 - Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O preço a ser pago pela Prefeitura referente aos serviços objeto do presente contrato, totaliza o valor de R\$ 584.730,20 (quinhentos e oitenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e vinte centavos), para os seguintes serviços:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	7.448	HR	HORA DE ELETRICISTA	R\$ 34,90	R\$ 259.935,20
02	3.000	HR	HORA DE PEDREIRO	R\$ 27,14	R\$ 81.420,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore Doc 21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03	1.500	HR	HORA DE PINTOR	R\$ 20,79	R\$ 31.185,00
04	11.000	HR	HORA DE SERVENTE DE OBRAS	R\$ 19,29	R\$ 212.190,00
VALOR TOTAL:(R\$).....					R\$ 584.730,20

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

4.1. O preço será fixo e irrevogável em todo o período da vigência contratual, exceto a ocorrência das possibilidades previstas no art. 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.2 - Havendo prorrogação do contrato, o preço será reajustado a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da apresentação da proposta em relação ao do mês do reajustamento devido.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses.

6.1.1 – A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da Ordem de Serviço pela Secretaria Contratante.

6.2 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia emitirá a Ordem de Serviço para que a vencedora do certame inicie a execução dos serviços.

6.3 - O fornecedor deverá assumir inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços executados, das condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

6.4 – O(s) serviço(s) executado(s) sem a devida autorização pelo órgão controlador da prefeitura não será considerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, através da conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura deste Contrato. *Não sendo permitida a emissão de boleto bancário.*

7.2 - Os valores para pagamento serão efetuados de acordo com as ordens de serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, laudos ou medições.

7.3 - O efetivo pagamento será feito em até 30 (trinta) dias depois de cumpridas as exigências do subitem 7.2.

7.4 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, ou da autoridade competente que couber, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação;

7.6 - Os pagamentos dos serviços objeto do edital advindo dos acréscimos previstos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual, serão efetuados nas mesmas condições contratuais sobre os valores apresentados nas respectivas propostas.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei Orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

8.1.1 - **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

8.1.2 - **Multas:**

8.1.2.1 - **1% (um por cento)** por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

8.1.2.2 - **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

8.1.2.3 - **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1 e 8.1.2.2;

8.1.2.4 - **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

8.1.2.5 - **20% (vinte por cento)** sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de execução.

8.1.2.6 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.1.2.7 - Caso o produto, objeto da licitação, não tenha sido entregue em até 72 (setenta e duas) horas do prazo estipulado para execução, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

8.2.1 - Até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso, por mais de 10 (dez) dias no caso dos serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

8.2.2 - Até 01(um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

8.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia pelos prejuízos resultantes.

8.4 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço,

9

12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Doc 22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

8.5 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das dotações consignadas no orçamento geral do município de Olímpia relativo ao exercício financeiro conforme segue: 02.32.03 – Divisão de Engenharia e Obras; Classificação Funcional: 15.451.0050.2.437 Manutenção Div. Engenharia e Obras - Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Vínculo: 01.110.0000 – Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 - A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Fabio Akira Kojima Sachetin, fsachetin@olimpia.sp.gov.br, telefone pra contato (17) 3279-3860.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato dar-se-á na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

11.2. A contratada reconhece os direitos da Prefeitura em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto na Dispensa de Licitação nº. 10/2020, de 11 de março de 2020, a qual é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, aplicando-se-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho e 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATANTE

Leandro Pierin Gallina
Secretário Municipal de Obras,
Engenharia e Infraestrutura

CONTRATADA

Márcio José Ramos
Diretor Presidente
Prodem – Progresso e
Desenvolvimento Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Vinícius Santos Papani
RG: 48.416.854-X

Nome: Natália Busnardi
RG: 34.232.363-5



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore Doc. 23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADO: PRODEM – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CONTRATO Nº: 20/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia, 11 de março de 2020

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fábio Martinez

Cargo: Vice-Prefeito Municipal

CPF: 202.689.088-93 RG: 26.283.507-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/07/1978

Endereço residencial completo: Alamedas Pitangas, 85 - Residencial Thermas Park, Olímpia/SP, CEP: 15.400-000.

E-mail institucional: gabinete@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal: viceprefeito@olimpia.sp.gov.br

Telefone(s): (17) 3279-2727

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Leandro Pierin Gallina

Cargo: Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

CPF: 418.601.258-08 RG: 33.776.920-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 14/06/1993

Endereço residencial completo: Rua 09 de julho, 932 – Patrimônio de São João Batista –

CEP: 15.400-085, Olímpia/SP.

E-mail institucional: lgallina@olimpia.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 3281-6170

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Márcio José Ramos

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 044.453.658-23 RG: 7.596.503-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/10/1958

Endereço residencial completo: Rua Silva Jardim, 428 – Centro – Olímpia-SP – CEP:
15400-041.

E-mail institucional: diretorpresidente@prodem.com

E-mail pessoal: diretorpresidente@prodem.com

Telefone(s): (17) 3281-6025

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Terra de Águas Quentes e Capital Nacional do Folclore

Doc 24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

CNPJ Nº: 46.596.151/0001-55

CONTRATADO: PRODEM – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CNPJ Nº: 51.346.617/0001-02

CONTRATO Nº: 20/2020

DATA DA ASSINATURA: 11/03/2020

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

VALOR: R\$ R\$ 584.730,20

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

OLÍMPIA, 11 DE MARÇO DE 2020.

Leandro Pierin Gallina

Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura

lgallina@olimpia.sp.gov.br